

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 194

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado com a devida atenção o projecto de lei n.º 153-E, de iniciativa do Sr. Deputado João Luís Ricardo, é de parecer que o mesmo projecto deve merecer a vossa aprovação.

As considerações feitas no relatório que precede o mesmo projecto de lei dispensam que a vossa comissão de administra-

ção pública procure, com novos argumentos, justificar a excelência do mesmo projecto. Oxalá que os diversos municípios do país estivessem em condições financeiras que lhe permitissem imitar o exemplo dado pela Câmara de Estremoz: um dos problemas mais graves e com certeza dos mais importantes da boa organização dos novos serviços da instrução primária ficaria assim devidamente resolvido.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 19 de Maio de 1914.

Joaquim Brandão.

Francisco José Pereira.

Luís Filipe da Mata.

Queiroz Vaz Guedes.

José Vale de Matos Cid.

Projecto de lei n.º 153-E

Senhores Deputados.—A solução do problema da instrução primária, de modo a reduzir a percentagem de analfabetos verdadeiramente afrontosa da dignidade dum povo livre, é sem contestação uma das mais importantes questões que prendem a atenção da República, que por leis já publicadas pretende obviar a este prejuízo. A descentralização foi por certo uma das mais salutaras medidas tomadas, porque assim se permite e facilita às câmaras municipais poderem cuidar directa e eficazmente dos interesses concelhios. Tem

o concelho de Estremoz grande população escolar, mas não possui escolas em condições higiénicas e pedagógicas, e por isso a câmara municipal daquele concelho deliberou, em sessão de 14 de Abril de 1914, contrair um empréstimo de 40.000\$ para poder construir edificios escolares em todas as freguesias, consignando aos encargos deste empréstimo o fundo de reserva da instrução primária que, pela aplicação da percentagem mínima de 15 por cento, é de 4.000\$.

Para efectivar tal deliberação precisa,

porêm, de autorização parlamentar, em conformidade com o disposto no § único do artigo 7.º da lei de 29 de Junho de 1913, e por isso tenho a honra de apresentar à vossa consideração o seguinte projecto de lei, acompanhado de documentos elucidativos, esperando lhe dareis a vossa aprovação, visto tratar-se dum assunto da máxima importância e utilidade, ficando assim aquela Câmara habilitada a, na sua esfera de acção, poder concorrer para a extinção do analfabetismo, pelo que só merece louvores.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Estremoz é autorizada a consignar aos encargos dum empréstimo de 40.000\$, destinado à construção de edificios escolares em todo o concelho, o fundo de reserva da instrução primária, em conformidade com o disposto no artigo 7.º e § único da lei de 29 de Junho de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Abril de 1914.

O Deputado, *João Luís Ricardo*.

